

ceiro item da pauta - Assuntos Gerais. Com relação a este terceiro item, nada foi deliberado. Por fim, chegou-se ao quarto item da pauta - **Deliberação sobre Edital de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de projeto de concessão administrativa para a operação e manutenção, com a possibilidade de apresentação de sugestões de complementações físicas e adequações, do Complexo do Maracanã.** Com relação a este quarto item da pauta, após os devidos procedimentos e debate sobre a matéria, registrou-se a necessidade, antes da respectiva publicação, de se adequar a proposta no que tange à realização de obras no Estádio de Atletismo Célio de Barros e no Parque Aquático Júlio Delamare, tendo em vista a existência de atos de tombamento editados pelo IPHAN e pelo Município do Rio de Janeiro. Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, oportunidade em que eu, Secretário Executivo do CG do PROPARG, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário de Estado de Saúde.

REGIS FICHTNER
Presidente

RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Conselheiro (SEFAZ)

LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Conselheira (PGE)

HUDSON BRAGA
Conselheiro (SEOBRAS)

FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS ANDRADE PINTO
Conselheiro (SEPLAG)

CARLOS GUIMARÃES
Conselheiro (SEDEEIS)

MARILENE RAMOS
Conselheira (SEA)

SERGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

Diego Dias
Secretário Executivo do CG do PROPARG

Id: 1246505

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 226 DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados nos processos administrativos nº E-12/020.025/2010, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores, sob a presidência do primeiro.

Mauro Santos de Araújo, matrícula 264-2
Ronan dos Santos Gomes, matrícula 308-7
Flavine Meghy Metne Mendes, matrícula 221-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1246122. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28.12.2011
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.12.2011

Onde se lê: Proc. nº E-12/414260/2011... ROSSINI LOPES DA FONTE FILHO, matr. nº 24/002.236-8...

Leia-se: "Proc. nº E-04/683562/1994... ROSSINI LOPES DA FONTE FILHO, matr. nº 24/002.236-8..."

Id: 1246167. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 11.01.2012

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/420232/2011 de 23.08.2011, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, a servidora LETICIA CAVALCANTE SALLES, matr. nº 24/003.146-8.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/419703/2011 de 09.12.2011, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, o servidor SÁVIO PESSANHA DOS SANTOS VIEIRA, matr. nº 24/003.722-6.

Em atendimento à solicitação contida na 03/DETRAN-RJ/CORREG/128/2012 de 08.01.2012, da servidora ELVIRA GOMES SANTOS ROCHA, matr. nº 24/003.306-8, designada para apurar os fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-12/419322/2011, Ato tomado público no D.O. de 13.12.2011, CONCEDO prorrogação de 08 (oito) dias de prazo para ulatimação do procedimento apuratório retromencionado, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/84 e art. 317 do Decreto nº 2479/79.

Id: 1246169. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 11.01.2012

Proc. nº E-12/359514/2009 - ATHAYDE DOS SANTOS ROSARIO, Auxiliar de Trânsito, matr. nº 24/000.243-6. AUTORIZO a contagem em dobro, exclusivamente para efeito de aposentadoria, de 06 (seis) meses de licença-prêmio, correspondentes aos períodos de 01.08.1983 a 31.07.1988 e de 24.06.1989 a 23.06.1994, não gozada pelo servidor, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

Proc. nº E-12/410035/2012 - SILVIO JOSE DE OLIVEIRA, Auxiliar de Trânsito, matr. nº 24/000.203-0. DEFIRO o abono de permanência a partir de agosto de 2012, até a data da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Proc. nº E-12/410144/2012 - ATHAYDE DOS SANTOS ROSARIO, Auxiliar de Trânsito, matr. nº 24/000.243-6. AUTORIZO a contagem em dobro, exclusivamente para efeito de aposentadoria, as férias não gozadas, referente aos exercícios de 1981, 1982, 1988, 1990, 1991, 1992 e 1995, de acordo com o art. 80, inciso VIII, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

DE 12.01.2012

Proc. nº E-04/676109/1994 - SOLANGE SOARES DE SOUZA, matr. nº 24/001.956-4. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial referente ao período de 01.08.2003 a 31.08.2008.

Id: 1246168. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
http://www.loterj.rj.gov.br
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 30.12.2011

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/1001/2011 - Com base nas informações do Serviço de Auditoria, fls. 54/55, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em nome do servidor MARCIO ROBERTO DE SOUZA PIMENTA DE MORAES, matrícula nº 05/473-4, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/1299/2011 - Com base nas informações do Serviço de Auditoria, fls. 68, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em nome do servidor JOSÉ LUCIANO ISMERIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 05/276-1, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/1434/2011 - Com base nas informações do Serviço de Auditoria, fls. 50, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em nome da servidora ALCIONE TELES BOECHAT VELASCO, matrícula nº 05/297-7, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade da servidora.

Id: 1245968. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10.01.2012

PROCESSO Nº E-12/LOTERRJ/1358/2011 - DEFERIDO. AVERBA O TEMPO DE SERVIÇO, correspondente a 02 anos, 07 meses e 26 dias, do servidor FÁBIO ARAUJO DOS SANTOS, Analista Lotérico, Classe IV, Nível Superior, matrícula nº 05/492-4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, nos termos do arts. 73 e 74 do Decreto Lei nº 2.030/78, art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 530/82, Instrução Normativa nº 105/APE/84 e art. 89 da Constituição Estadual, do período referente a 05/01/2009 a 31/08/2011.

Id: 1245981. A faturar por empenho

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2012

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo IO nº 1165/11,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **WALTER FREITAS NETTO**, Assessor Chefe da Auditoria Interna, matr. 1498, **ADÉRITO ALVES PAULO**, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 280, e **ALDO LUIZ BASTOS FARIA**, Chefe da Seção de Patrimônio, matr. 665, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Vistoria com o objetivo de proceder ao levantamento e avaliação de todo o material discriminado no processo acima citado, bem como os materiais que venham a ser considerados sem utilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 11 de janeiro de 2012

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1246390

ANEXO

CRONOGRAMA DE EVENTOS

Data	Evento	Responsável
16/01/2012 a 27/01/2012	001 Registro no SIGO da quantificação física dos produtos das ações realizadas em 2011	Unidades de Planejamento
27/01/2012 a 03/02/2012	002 Análise pela SEPLAG, das informações lançadas no Sistema, em articulação com as Comissões Setoriais	SEPLAG/ Unidades de Planejamento
04/02/2012 a 08/02/2012	003 Consolidação final do Relatório	SEPLAG
10/02/2012	004 Encaminhamento do Relatório à SEFAZ	SEPLAG

Id: 1246314

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 645 DE 12 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DE
ENTIDADES DE NATUREZA NÃO BANCÁRIA
COMO CONSIGNATÁRIAS DE DESCONTOS
EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 25.547, de 30 de agosto de 1999,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar as informações cadastrais e documentais das entidades consignatárias não bancárias que consignam na folha de salários do Poder Executivo do Estado, e

- a necessidade de proporcionar o máximo de parametrizações no módulo de consignações do novo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, em implantação,

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades de natureza não bancária que atuam como consignatárias na folha de pagamentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverão efetuar recadastramento junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, de acordo com o estabelecido por esta Resolução.

Art. 2º - Consideram-se entidades consignatárias de natureza não bancária, para efeitos desta Resolução, aquelas mencionadas pelo art. 6º do Decreto nº 25.547, de 30 de agosto de 1999, à exceção das instituições financeiras que atuam como bancos comerciais, de investimentos e/ou de crédito.

Art. 3º - Compete à Subsecretaria de Administração de Pessoal - SUBAP a efetivação do recadastramento previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A documentação exigida para recadastramento das entidades consignatárias de natureza não bancária encontra-se discriminada no Anexo I desta Resolução, e deverá ser protocolizada juntamente com o formulário de recadastramento cujo modelo consta do Anexo II.

§ 1º - Os formulários e certidões requeridos deverão ser originais ou cópias autenticadas, sendo vedada a autenticação de cópias pelos servidores da SEPLAG.

§ 2º - Caso seja impossível para a entidade requerente a apresentação de algum documento dentre os listados no Anexo I, tal impossibilidade deverá ser devidamente justificada, sob pena de indeferimento do recadastramento.

Art. 5º - O requerimento de recadastramento de que trata a presente Resolução deverá ser formalizado até as 18 (dezoito) horas do dia 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - A documentação exigida deverá ser entregue na Coordenadoria de Consignações em Folha da SUBAP, situada na Av. Erasmo Braga, 118, sala 913.

Art. 6º - Concluída a análise da documentação apresentada, a Coordenadoria de Consignações em Folha encaminhará o processo ao Gabinete da SUBAP com recomendação de deferimento ou de indeferimento do recadastramento.

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 644 DE 12 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DAS REALI-
ZAÇÕES DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS,
CONCLUÍDOS E EM ANDAMENTO, NO ANO
DE 2011, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.181, de 02 de janeiro de 2008, que instituiu o Plano Plurianual 2008/2011; com o art. 45 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; com o inciso III, do parágrafo único do artigo 5º da Deliberação TCE - RJ nº 223, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei; e com o Decreto nº 43.256, de 26 de outubro de 2011, que trata do encerramento do exercício financeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. O Relatório das Realizações dos Programas Finalísticos, Concluídos e em Andamento no exercício de 2011, com base na estrutura do Plano Plurianual - PPA 2008/2011 será realizado por todos os órgãos e entidades dos Poderes abrangendo a realização física dos produtos das ações dos Programas do PPA 2008-2011.

Parágrafo Único - As informações quantitativas declaradas pelos órgãos e entidades deverão guardar relação direta com os recursos financeiros liquidados nas ações dos Programas do PPA 2008-2011, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. As informações prestadas pelos órgãos e entidades serão transmitidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, responsável pela consolidação do relatório 2011, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, pela Internet, no período definido no Anexo.

Parágrafo Único - Os formulários serão preenchidos por todas as Unidades de Planejamento da Administração Direta, Autarquia, Fundação, Fundo, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, com recursos liquidados no exercício de 2011.

Art. 3º. Para fins de inclusão das informações no SIGO estão habilitados os servidores ocupantes das Assessorias de Planejamento e Orçamento, conforme o disposto no Decreto nº 41.880/2009, ou os que participaram do processo de Revisão do PPA 2008/2011 e do Orçamento Anual de 2011.

Parágrafo Único - A alteração de nomes de servidores habilitados deverá ser solicitada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelo titular de cada Órgão/Entidade, por meio de ofício dirigido à Subsecretaria de Planejamento desta Secretaria, informando o nome, o CPF e o telefone de contato do servidor e as unidades orçamentárias que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

§ 1º - Independentemente do resultado, a SUBAP encaminhará à consignatária sua decisão via correspondência eletrônica e fará publicá-la no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O prazo de recurso contra decisão de indeferimento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Ao recurso interposto na forma do §2º será atribuído efeito suspensivo.

§ 4º - Na hipótese de entrega insuficiente ou incorreta de documentação, o requerimento será indeferido, sendo a entidade consignatária, após o decurso do prazo recursal, excluída do cadastro de instituição habilitada, sendo também desativadas as respectivas rubricas.

Art. 7º - Esta Resolução será, no que couber, aplicável a novos cadastramentos de entidades consignatárias de natureza não bancária.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RECADASTRAMENTO
DE ENTIDADES NÃO BANCÁRIAS COMO CONSIGNATÁRIAS

1. Documentos referentes a todas as entidades:

1.1. Formulário "Solicitação de Recadastramento de Instituições Consignatárias", conforme modelo constante do Anexo II, preenchido eletronicamente e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição;

1.2. Estatuto ou Contrato Social, em vigor, registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, com suas respectivas alterações ou consolidado;

1.3. Comprovante atualizado de inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

1.4. Comprovante do endereço cadastrado, por meio de fatura de energia elétrica, de água ou de telefone fixo, em nome da instituição;

1.5. Cadastro de pessoa física - CPF e Carteira de Identidade - RG do representante legal (Presidente, Diretor ou Procurador) da instituição que irá assinar o convênio;

1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei;

1.7. Alvará atualizado com endereço completo;

1.8. Certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social;

1.9. Certidões dos distribuidores cíveis, trabalhista e de cartório de protesto em nome das aludidas entidades ou associações;

1.10. Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhista, de cartório de protesto e do registro de interdições e cauteladas em nome dos diretores das aludidas entidades ou associações;

1.11. Prova de manter conta corrente em instituição bancária com estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro;